



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 920/95
DE: 08/05/95

"DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 900/94 DE 17/10/94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 900/94 de 17/10/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas residentes no Município, detentoras de notório saber e experiência em matéria de educação, representativas dos diversos graus de ensino e da sociedade, de acordo com o artigo 180 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, Artigo 206, Inciso III e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e ainda, o artigo 1º da Resolução nº 60/91, de C.E.E de 23/12/91.

Parágrafo 1º - Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) - 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal;
- b) - 02 (dois) representantes dos alunos maiores de 16 anos;
- c) - 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- d) - 02 (dois) representantes, um da Rede Municipal e um da Rede Estadual de Ensino;
- e) - 02 (dois) representantes dos Professores;
- f) - O Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

União, trabalho e honestidade

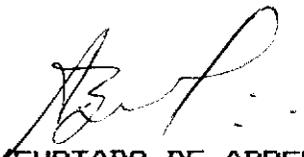


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em
08 de maio de 1995.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade